



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHAPADA GAÚCHA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LANCHES E GÊNEROS DE PADARIA**

**CHAPADA GAÚCHA**

**AGOSTO, 2024.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## INFORMÕES GERAIS

<b>Setor Demandante:</b>	<b>SECRETARIA GERAL</b>
<b>Objetivo:</b>	Contratar a confecção e fornecimento de lanches e gêneros de padaria, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.
<b>Resp. Setor Demandante:</b>	<b>Secretária-executiva</b> Gildene Borges dos Santos, Mat. 072.
<b>Gestor da contratação:</b>	<b>Secretária-executiva</b> Gildene Borges dos Santos, Mat. 072.
<b>Fiscal dos Contratos:</b>	<b>Secretaria Geral</b> Ayub Tiago Moreira Rodrigues, Mat. 100.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a contratação do fornecimento de lanches e gêneros de padaria, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, segundo especificações, condições, quantitativos e exigências discriminadas a seguir.
- 1.2. Natureza da Contratação: compra
- 1.3. Critério de Julgamento: *MENOR PREÇO*
- 1.4. Critério de Adjudicação: *POR item*
- 1.4.1. Justifica-se o parcelamento da contratação em lotes devido à necessidade de concentrar os fornecimentos realizados no *distrito de Serra das Araras* em um único instrumento de gestão, por ocasião da eficiência administrativa e da operacionalização do contrato naquela localidade.
- 1.5. Regime de Execução: Indireto
- 1.6. Prazo de vigência da contratação: até 12 meses.

### 2. DA CONCORRÊNCIA NO CERTAME

- 2.1. O processo de contratação destina-se à participação exclusiva de MEI, ME e EPP, nos moldes do programa "*Chapada Gaúcha Compra Aqui*", notadamente ao disposto no art. 7º da Lei Municipal 1.007/2023, em cumprimento às políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável constante da Lei n. 14.133/2021 e ao fomento do Empreendedorismo, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2.2. O processo empregará a prioridade na contratação de MEI, ME e EPP sediadas na região noroeste de Minas Gerais, nos termos dos Art. 9º, *caput*, e Art. 10, da Portaria n.º 22 de 28 de junho de 2024, considerando a existência de diversos fornecedores regionais capazes de atender à necessidade da instituição.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO: A aquisição de lanches e gêneros de padaria dá-se, pois, a Câmara não dispõe de infraestrutura material e profissional para produção destes itens, razão pela qual é necessário que a fabricação e fornecimento sejam realizadas por empresa ou por profissional deste ramo empresarial, capaz de atender as necessidades da Câmara Municipal, tanto na sede do município quanto no Distrito de Serra das Araras.

3.1.1. *Suporte fático*: fornecimento de pães, bolos, pães de queijo e salgados para atender as necessidades institucionais na sede da Câmara Municipal e no ponto de apoio do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC/CMCG de Serra das Araras.

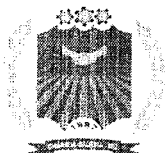
3.1.2. *Suporte legal*: Art. 37, XXI, CF/88; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)

3.2. VALIDADE: a Secretaria executiva e o CAC respondem pela elaboração da Formalização de Demandas. O ETP, a seu turno, contou com suporte do agente de contratação e da agente operacional, de modo que foram realizados levantamentos para a especificação da demanda conforme as necessidades de cada setor. Nestes artefatos consta o diagnóstico das necessidades institucionais com fulcro nas últimas contratações realizadas pelo órgão, e o dimensionamento da demanda segundo análise de mercado e pesquisa de preços. Em conclusão, a Autoridade Competente autorizou a abertura de procedimento administrativo (*sujeito competente*); para atender as necessidades encampadas no ETP (*causa*) por meio de processo licitatório do tipo pregão com critério de menor preço (*forma*).

3.3. FINALIDADE: Fornecer as condições materiais para manutenção das atividades no âmbito institucional.

3.3.1. *Móvel*: disponibilizar para os servidores, vereadores, munícipes e usuários dos serviços da Câmara Municipal um quantitativo de lanches e alimentos, conforme necessidades previamente estipuladas, suficientes para a realização de eventos de pequeno e médio alcance, quer sejam demandas corriqueiras ou excepcionais.

## 4. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

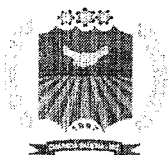


# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.1. Os serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 4.2. Tais fornecimentos deverão ser executados durante a vigência dos contratos e ou registros de preços dele oriundos.
- 4.3. O fornecimento será demandado conforme as necessidades da CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência dos contratos, até o limite total previsto, não vinculada a Câmara Municipal a contratar o total de serviços e fornecimentos estimados.
- 4.4. O fornecimento cotidiano de lanches dar-se-á somente mediante a apresentação de *autorização de fornecimento*, emitida e devidamente assinada pelos titulares das Secretaria geral ou Executiva, ou ainda do servidor Gestor do Contrato.
- 4.5. Os lanches consistem em minisalgados de diversos sabores, conquanto os gêneros de padaria englobam bolos, pães e pão de queijo, conforme a seguir:
  - 4.5.1. **BOLOS:** fabricados a base de farinha de trigo, ovo, leite, gordura vegetal, água, fermento, açúcar, e agentes de sabor (cenoura, milho, baunilha, achocolatado, suco de limão, laranja, chocolates, etc.). Forma tamanho 22, redonda com furo ao meio (tipo: roda). Peso médio: 800gr +/- 10%. Entregue em embalagem descartável.
  - 4.5.2. **PÃO DE QUEIJO:** fabricado a base de fécula ou polvilho doce/azedo, ovos, gordura vegetal, fermento e queijo, assados. Unidades com aprox. 40gr., formato redondo, apresentado em embalagens descartável.
  - 4.5.3. **MINISALGADOS:** fabricados para lanches tipo festa infantil, fritos ou assados, com recheios variáveis de carne bovina, frango, queijo, creme de milho e etc., entregue em embalagens descartáveis, recém preparados (frescos). Ex.: Pastelzinho assado, coxinha, empadinha, enroladinho de queijo, bolinha de queijo, trouxinhas, quibes, etc.
  - 4.5.4. **PÃO DE SAL:** pão tipo francês, fabricado a base de trigo, água, açúcar, sal e fermento natural, unidades com aprox. 50gr., apresentado em embalagens descartáveis.
- 4.6. Todos os fornecimentos pressupõem a entrega no local designado, pronto, fresco, devidamente acondicionados em embalagens adequadas para guardar o alimento.
- 4.7. Tabela de especificações gerais:

LOTES	Especificação	Unidade	QUANTIDADE	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Item 1. BOLOS	Unidade	300	R\$ 22,40	R\$ 6.720,00
2	Item 2. PÃO DE QUEIJO	KG	300	R\$ 33,59	R\$ 10.077,00

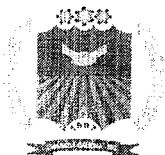


# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

3	Item 3. MINISALGADOS	Unidade	16.000	R\$ 0,90	R\$ 14.400,00
4	Item 4. Pão de Sal – Serra das Araras	KG	30	R\$ 14,83	R\$ 444,90
5	Item 5. Pão de Queijo – Serra das Araras	KG	30	R\$ 33,59	R\$ 1.007,70
6	Item 6. Minisalgados – Serra das Araras	Unidade	5.000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
TOTAIS					R\$ 37.149,60

- 4.8. A vencedora deverá manter em seus estoques volumes suficientes de insumos e matéria prima para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 4.8.1. Em nenhuma hipótese está autorizado o fornecimento dos lanches ou itens de padaria sem autorização por escrito dos agentes competentes (Secretários Geral e Executivo OU servidores expressamente designados por parte da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG).
- 4.9. Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais emitidas referentes ao fornecimento dos materiais no período a que mencione, constando relatório das informações, por tipo serviços/fornecimentos demandados; quantidade e percentual utilizado com relação ao total contratado; valores unitários totais e deduzidos os descontos concedidos e, **principalmente** o saldo remanescente por tipo de alimento.
- 4.10. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto desta contratação em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais, tanto qualitativas ou quantitativas, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 4.11. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos fornecimentos, diligenciando para *confirmar* com o responsável pela solicitação as informações, com intuito de evitar erros e consequente devolução dos alimentos.
- 4.12. Os bens e serviços serão rejeitados quando:
- 4.12.1. apresentarem especificações diversas do que está especificado neste Termo;
- 4.12.2. estiverem, sujos, rasgados, com baixa resolução ou contendo quaisquer elementos distintos do que fora demandado em sua composição;
- 4.12.3. for detectado erro ou falha na impressão, ainda que parcial;
- 4.12.4. quando detectado erro quanto ao produto solicitado;
- 4.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes de constatação dos vícios, defeitos e incorreções relativas ao objeto deste Termo de Referência, bem como a respeito da qualidade das impressões, casos em que a contratada deverá, às suas expensas realizar correções entregando material na qualidade contratada



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL**

## **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 5.1. O prazo para a entrega será verificado a cada solicitação de fornecimento, devendo ser informada e motivada a eventual impossibilidade de execução no prazo proposto pela Administração.
- 5.2. A gestão do contrato poderá estabelecer cronograma de execução, devendo informar ao fornecedor dos lanches, a quem cumprirá o dever de obedecer a escala de fornecimento, informando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a impossibilidade de fazê-lo.
- 5.3. Os serviços exigíveis a pronta entrega terão prazo de 1 dia (24 horas) para confecção e entrega, contados do recebimento da solicitação;
- 5.4. Todas as peças gráficas demandadas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Bairro Novo Horizonte, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP. 38.6890-000, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07h e 11h e entre 13h e 17h. Às sextas feiras o horário será entre 07h e 12h.
- 5.5. Não serão admitidos ajustes verbais ou informais no que concerne à alteração dos prazos de entrega, sendo desconsideradas alegações neste sentido.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.2. Emitir nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos objetos contratados, ainda que não se vincule à exaurir o valor estimado para a contratação;
- 6.1.3. Encaminhar a nota de empenho à contratada;
- 6.1.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar as autorizações de fornecimento dos materiais gráficos, mantendo registro próprio das autorizações a serem confrontados mensalmente com as informações prestadas pela CONTRATADA;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando constatar a ocorrência de falhas no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos;
- 6.1.6. A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer as condições de maior vantajosidade ao interesse público;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL**

6.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, conferida e liquidada, no prazo e formas previstas neste Termo de Referência;

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Executar fielmente os serviços conforme especificações do contrato e deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.2.3. Responsabilizar-se que sua proposta atende pela integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

6.2.4. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralização de seus serviços, salvo na ocorrência de motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, ou do recebimento da autorização ou requisição de fornecimento.

6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, sequer parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas neste Termo e no instrumento de contrato;

6.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas de natureza tributária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, instalação e manutenção de infraestrutura e quaisquer outras que venham a incidir na execução do contrato;

6.2.9. Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;

6.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e estrutura de fornecimento executados, ou aos combustíveis fornecidos, em que se verificarem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

vícios, defeitos, incorreções, erros, resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da administração;

6.2.11. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos e experiência dos serviços a serem executados, ao encontro com normas e determinações em vigor.

## 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os itens adjudicados deverão ser entregues conforme estipulado em acordo formal com a Administração e serão recebidos pelo setor demandante.

7.2. Por ocasião da entrega, os itens terão suas características confrontadas com as especificações deste Termo de Referência, considerando a proposta de preços integrante do Contrato.

7.3. Será recusado o material que não se encontrar de acordo com todas as especificações presentes nesta Instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá comunicar a entrega com prazo mínimo de 24h de antecedência.

7.5. O recebimento ocorrerá conforme condições previstas no Edital, sendo:

7.5.1. *PROVISORIAMENTE*: No ato de recebimento do material para efeitos de posterior verificação de conformidade do produto conquanto às suas especificações;

7.5.2. *DEFINITIVAMENTE*: no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, onde serão atestadas em vistoria a quantidade e qualidade do que fora fornecido, mediante a emissão do Termo de Recebimento.

7.5.3. Após o recebimento dos itens, mesmo que definitivamente, caso sobrevenha verificação de discrepância do bem com as especificações, considerado o uso normal e razoável do objeto, proceder-se-á a imediata substituição dos bens, com ônus sob responsabilidade a custo da adjudicatária.

7.6. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, respectivamente: *secretaria executiva*, gestor dos contratos administrativos e *secretaria geral* fiscal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração;

7.7. A fiscalização que trata este tópico não exclui, reduz, mitiga ou minora a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/21.





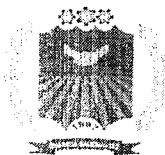
# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL**

- 7.8. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicado data, bem como nome dos empregados e agentes envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9. Tanto o Gestor quanto o Fiscal poderão, com anuência e chancela da Autoridade Administrativa, convocar o preposto ou responsável legal da CONTRATADA para participação de reuniões para o aprimoramento da prestação dos serviços em prol do interesse público, da economicidade e da eficiência administrativa, desde que notificado com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 8.2. Para pagamento a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha a nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados e materiais fornecidos, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, e conter indicação do empenho correspondente.
- 8.3. O pagamento fica condicionado ao “atesto” por parte do servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 8.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA e que porventura não tenha sido acordada no contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## 9. ANÁLISE DE MERCADO

O mercado local está apto para protagonizar a concorrência, posto que no comércio há diversos fornecedores dos itens componentes deste certame.

### 9.1. HABILITAÇÃO

A habilitação jurídica será simplificada nos termos da Lei 1.007/2024, em aplicação às preferências à contratação de fornecedores locais, devendo, quando MEI, ME e EPP, apresentar documentação inerente à regularidade jurídica do ato constitutivo próprio.

## 10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

10.1. A cesta de preços para esta contratação está balizada em pesquisas ao Painel de Preços do MGI e ao Banco de Preços do TCE/MG, culminando na adoção dos preços referenciais médios ou medianos destas pesquisas.

10.2. Concomitantemente foram consideradas informações gerais sobre contratações pretéritas de mesmo objeto ocorridas nesta serventia.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a tudo o que se expõe, CONSIDERANDO o valor estimado para a contratação e; CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento parcelado do objeto; **opino** pela adoção de procedimento administrativo licitatório. Proponho a edição de minuta de edital para pregão eletrônico com o registro dos preços para a contratação do fornecimento.

## 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Marco Túlio Franco Abreu,

Agente de Contratação, Portaria n.º 011/2024 - Mat. 070

## 13. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Considerando os documentos que compõe o processo desta demanda, DECIDO:

(        )        AUTORIZAR o prosseguimento do feito para contratação da despesa;

(        )        NEGAR prosseguimento ao feito determinando o seu arquivamento;

Chapada Gaúcha, 06 de agosto de 2024.

**Vereador João Lopes Neres**

Presidente da Mesa Diretora